



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo Nº 082/2021

Projeto de Lei nº 057/2021 ASS

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
FLS nº	<u>001</u>
PROC nº	<u>082/21</u>
ASS	<u>cup</u>

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: Dispõe sobre os honorários advocatícios a título de sucumbência revertidos à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal n.º 8.906/1994 – Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e da Lei Federal 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil).

Autores: Rafael Alan de Moraes Romeiro – PODEMOS, Thiago da Silva Santos – DEM, Erondina Ferreira Godoy – PSD, Camila Godói da Silva Rodrigues – PSB e Mariza Martins Borges – PODEMOS.

Emendas \_\_\_\_\_ Substitutivo \_\_\_\_\_

Rejeitado  Retirado pelo Autor  Arquivado

Aprovado  Autógrafo nº: 034/2021

Veto \_\_\_\_\_ Rejeitado  Aprovado

Lei 2846 de 28 de Abril de 2021

Observações \_\_\_\_\_



## As Comissões

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Ordem Social e Econômica e Serv. Público
- Fiscalização e Controle

27/04/2021

*[assinatura]*  
Presidente

APROVADO  
Em Plenário Virtual  
27/04/2021

*[assinatura]*  
PRESIDENTE

CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
ITAPEVI

## PROJETO DE LEI Nº 057/2021

“Dispõe sobre os honorários advocatícios a título de sucumbência revertidos à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal n.º 8.906/1994 – Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e da Lei Federal 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil).”

Câmara Municipal de Itapevi

PROTOCOLO  
20/04/2021

*[assinatura]*  
Assistente Legislativo

**Art. 1º** - Compete aos titulares do cargo efetivo de Procurador do Legislativo, exercer a representação judicial, a consultoria e o assessoramento técnico - jurídico da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - A verba honorária efetivamente arrecadada pela Câmara Municipal de Itapevi será distribuída de forma igualitária, exclusivamente, entre os integrantes da carreira de Procurador do Legislativo, lotados na Procuradoria ou que desempenhe atividades inerentes a Procuradoria.

**Art. 3º** - A Coordenadoria de Finanças e Orçamento contabilizará em rubrica própria, a importância arrecadada a título de honorários advocatícios, não constituindo verba orçamentária e a colocará à disposição dos procuradores, sempre que houver numerário para tanto, no mês subsequente, até a data da folha de pagamento.

**Art. 4º** - O Procurador-Chefe terá acesso às movimentações referentes aos honorários de sucumbência, exercendo a fiscalização dos valores rateados e prestando informações aos demais Procuradores.

**Art. 5º** - A verba honorária especificada e recebida nos termos desta lei não se incorporará aos vencimentos dos procuradores e estará sujeita ao teto remuneratório a que se refere o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, em conformidade com a decisão da ADI 6053 do STF.

**Parágrafo único:** Os honorários não integrarão a base de cálculo, compulsória ou facultativa, da contribuição previdenciária.

**Art. 6º** - Estão sujeitas ao teto remuneratório as vantagens pecuniárias de caráter permanente, eventual ou temporário, e as de qualquer origem que não sejam de natureza indenizatória, em conformidade com a decisão do RE 663.696 do STF.

**Art. 7º** - Os Procuradores Legislativos continuarão a receber a sua quota-parte correspondente aos honorários advocatícios de que trata esta lei em caso de afastamento para tratamento da própria saúde, de gozo de férias regulamentares ou licença-prêmio por assiduidade.

**Art. 8º** - O Chefe do Poder Legislativo expedirá os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as suas disposições em contrário.


**Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 20 de abril de 2021.**



**RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO**  
Presidente



**THIAGO DA SILVA SANTOS**  
Vice-Presidente



**ERONDINA FERREIRA GODOY**  
1ª Secretária



**CAMILA GODÓI DA S. RODRIGUES**  
2ª Secretária



**MARIZA MARTINS BORGES**  
3ª Secretária





**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**ITAPEVI**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
FLS nº: 004
PROC nº: 032/21
ASS: [assinatura]

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente**  
**Senhores(as) Vereadores(as)**

Em atendimento às disposições decorrentes da legislação federal propomos o presente afim de contemplar a Procuradoria do Legislativo com eventuais verbas honorárias a que fazem jus.

Assim, solicitamos a aprovação do presente.

**Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 20 de abril de 2021.**

**RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO**  
Presidente

**THIAGO DA SILVA SANTOS**  
Vice-Presidente

**ERONDINA FERREIRA GODOY**  
1ª Secretária

**CAMILA GODÓI DA S. RODRIGUES**  
2ª Secretária

**MARIZA MARTINS BORGES**  
3ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
 FLS nº 005  
 PROC. nº 082/21  
 ASS. [assinatura]

**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO**

PROCESSO Nº 082 / 2021 PROJETO DE LEI Nº 057/2021 DATA AUTUAÇÃO: 20 / 04 / 2021  
 DATA LEITURA EM PLENÁRIO 27/04/2021

COMISSÃO: Justiça e Redação 27/04/2021 VISTO: [assinatura]  
 RELATOR COMISSÃO: Ver. NENEZINHO

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO 27/04/2021 VISTO: [assinatura]  
 RELATOR COMISSÃO: Ver. MARIZA (MG)

EMENDAS		SUPRESSIVAS	
SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	ADITIVAS	
		MODIFICATIVA	

SUBSTITUTIVO: Rafael Almeida de Moraes Romero  
Presidente  
Câmara Municipal de Itapevi

DATA SAÍDA DAS COMISSÕES 27/04/2021

JUNTADA (DOCUMENTOS)	
<u>27 / 04 / 2021</u>	<u>Requerimento de Urgência nº 816 / 2021</u>
<u>/ /</u>	
<u>/ /</u>	

**ARQUIVADO**

PARECER DESFAVORÁVEL

RETIRADO PELO AUTOR

ENCAMINHAR ORDEM DO DIA 27/04/2021 VISTO: Rafael Almeida de Moraes Romero  
Presidente  
Câmara Municipal de Itapevi

APROVADO

REJEITADO

ADIADO

AUTÓGRAFO Nº 034/2021  
 LEI Nº 2846 de 28 de Abril de 2021

JUNTADA (DOCUMENTOS)	
<u>/ /</u>	
<u>/ /</u>	
<u>/ /</u>	

**OUTRAS OBSERVAÇÕES**

**SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES:**

Rafael Mendes da Silva  
 Assistente Legislativo  
 Câmara Municipal de Itapevi





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
FLS nº. <u>006</u>
PROC. nº. <u>082/21</u>
ASS. <u>[assinatura]</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
<b>PROTOCOLO</b>
23 ABR 2021
<u>[assinatura]</u> às ___ h
Emerson Fernandes

**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 816/2021**

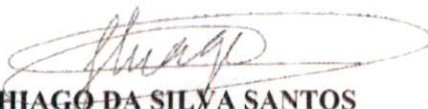
*Requer regime de urgência para discussão e votação dos Projetos de Lei nºs 057/2021 do Poder Legislativo, 058 e 059/2021, do Poder Executivo e do Projeto de Resolução nº 011/2021.*

**REQUEREMOS** à Mesa, após ouvido o douto Plenário, na forma regimental vigente (arts.156 e 191), que sejam dispensadas as formalidades regimentais, a fim de que os Projetos de Lei nºs 057/2021 do Poder Legislativo, 058 e 059/2021, do Poder Executivo e do Projeto de Resolução nº 011/2021, sejam discutidos e votados em regime de urgência e incluídos na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 27 de abril de 2021.

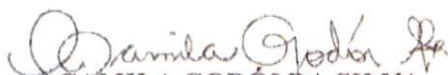
Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 23 de abril de 2021.

**Vereadores**

  
**RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO**  
Presidente

  
**THIAGO DA SILVA SANTOS**  
Vice-Presidente

  
**ERONDINA FERREIRA GODOY**  
1ª Secretária

  
**CAMILA GODOÍ DA SILVA**  
**RODRIGUES**  
2ª Secretária

  
**MARIZA MARTINS BORGES**  
3ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
APROVADO
Em Plenário
27 ABR 2021
<u>[assinatura]</u>
Presidente



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**ITAPEVI**

**CÍCERO APARECIDO DE SOUZA**  
VEREADOR

**AKDENIS MOHAMAD KOURANI**  
VEREADOR

**ANDERSON CAVANHA**  
VEREADOR

**DONIZETTI DIAS CARVALHO**  
VEREADOR

**DENIS LUCAS DE OLIVEIRA**  
VEREADOR

**LUCAS GABRIEL CORREIA SIVA**  
VEREADOR

**LUIZ RICARDO DOS SANTOS**  
VEREADOR

**JOSÉ APARECIDO RAMOS**  
VEREADOR

**MARCELO APARECIDO ANTONIO**  
VEREADOR

**MAURÍCIO ALONSO MURAKAMI**  
VEREADOR

**ROGÉRIO MOREIRA DOS SANTOS**  
VEREADOR

**WELLINGTON JOSÉ DOS SANTOS**  
VEREADOR





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

FLS nº 008

PROC. nº 082/21

ASS. *[Signature]*

## VOTAÇÃO NOMINAL

Data: 27/04/2021

DISCUSSÃO: ( ) 1ª - ( ) 2ª - ( ) ÚNICA

VETO AO PROJETO DE LEI	Nº	/
PROJETO DE LEI	Nº	/
EMENDA Nº _____ / _____ AO PROJETO DE LEI Nº _____	Nº	/
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº	/
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº	/
PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº	/
MOÇÃO	Nº	/
REQUERIMENTO	Nº	<u>816 / 2021</u>

## VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/>	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ANDERSON CAVANHA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CAMILA GODÓI DA SILVA RODRIGUES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CÍCERO APARECIDO DE SOUZA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	DENIS LUCAS DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	DONIZETTI DIAS CARVALHO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ERONDINA FERREIRA GODOY	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JOSÉ APARECIDO RAMOS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	LUIZ RICARDO DOS SANTOS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	MARCELO APARECIDO ANTÔNIO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	MARIZA MARTINS BORGES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	MAURICIO ALONSO MURAKAMI	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ROGÉRIO MOREIRA DOS SANTOS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	THIAGO DA SILVA SANTOS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	WELLINGTON JOSÉ DOS SANTOS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		TOTAL DE VOTOS:	<u>16</u>	<u>1</u>	—

*[Signature]*  
Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
FLS nº:	009
PROC. nº:	082/21
ASS.:	[assinatura]

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI 057/2021**

Parecer Comissões nº 076/2021

**Ementa:** “Dispõe sobre os honorários advocatícios a título de sucumbência revertidos à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal n.º 8.906/1994 – Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e da Lei Federal 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil).”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto acima referenciado, emite PARECER FAVORÁVEL, conforme razões a seguir:

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo Municipal, que tem por objetivo dispor sobre os honorários advocatícios a título de sucumbência que serão revertidos à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal n.º 8.906/1994 – Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e da Lei Federal 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil).

O Projeto está instruído.

É o relatório.

### II - VOTO

A iniciativa é louvável e merece ser aprovada, visto que a proposição atende à demanda existente.

Não que tange à técnica legislativa, a proposição em análise encontra-se devidamente adequada às normas que regem o Processo Legislativo.

O referido Projeto está de acordo com o que preceitua o Regimento Interno desta Casa e instruído com os documentos necessários para sua aprovação.

Sobre os aspectos atinentes a esta Comissão - constitucionalidade, competência de iniciativa e demais aspectos técnicos -, não se vislumbram quaisquer irregularidades ou ofensa, por vício de inconstitucionalidade, às regras preconizadas na Carta Política de 1988 ou a Lei Orgânica do Município.

### III - DECISÃO

Posto isto, a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO desta Casa, opina pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto, ora em exame, podendo ser levado à apreciação do Plenário.

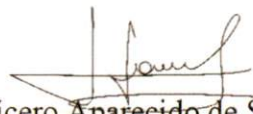
É o parecer, sob crítica, que submetemos a apreciação do Douto Plenário.

Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 27 de abril de 2021.

#### Comissão de Justiça e Redação



Lucas Gabriel Correia Silva  
Presidente




Cícero Aparecido de Souza  
Vice-Presidente



Anderson Cavanha  
Membro



Donizetti Dias Carvalho  
Membro



Luiz Ricardo dos Santos  
Relator



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE  
LEI 057/2021**

Parecer Comissões nº 080/2021

**Ementa:** “Dispõe sobre os honorários advocatícios a título de sucumbência revertidos à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal n.º 8.906/1994 – Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e da Lei Federal 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil).”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Finanças e Orçamento em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto acima referenciado, emite PARECER FAVORÁVEL, conforme razões a seguir:

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo Municipal, que tem por objetivo dispor sobre os honorários advocatícios a título de sucumbência que serão revertidos à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal n.º 8.906/1994 – Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e da Lei Federal 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil).

O Projeto está instruído.

É o relatório.

### **II - VOTO**

A iniciativa é louvável e merece ser aprovada, visto que a proposição atende à demanda existente.

No que tange à técnica legislativa, a proposição em análise encontra-se devidamente adequada às normas que regem o Processo Legislativo.



O referido Projeto está de acordo com o que preceitua o Regimento Interno desta Casa e instruído com os documentos necessários para sua aprovação.

Sobre os aspectos atinentes a esta Comissão - constitucionalidade, competência de iniciativa e demais aspectos técnicos -, não se vislumbram quaisquer irregularidades ou ofensa, por vício de inconstitucionalidade, às regras preconizadas na Carta Política de 1988 ou a Lei Orgânica do Município.


### III - DECISÃO

Posto isto, a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO desta Casa, opina pela LEGALIDADE do Projeto, ora em exame, podendo ser levado à apreciação do Plenário.

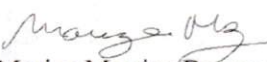
É o parecer, sob crítica, que submetemos a apreciação do Douto Plenário.

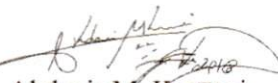
Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 27 de abril de 2021.


#### Comissão de Finanças e Orçamento

  
Denis Lucas de Oliveira  
Presidente

  
Wellington José dos Santos  
Membro

  
Mariza Martins Borges  
Relatora

  
Akdenis M. Kourani  
Membro

  
Mauricio Alonso Murakami  
Vice-Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
FLS nº	013
PROC. nº	082/21
ASS	<i>[Signature]</i>

## VOTAÇÃO NOMINAL

Data: 27/04/2021

DISCUSSÃO: ( ) 1ª - ( ) 2ª - ( ) ÚNICA

VETO AO PROJETO DE LEI	Nº	/
PROJETO DE LEI	Nº	057 / 2021
EMENDA Nº _____ / _____ AO PROJETO DE LEI Nº _____	Nº	/
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº	/
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº	/
PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº	/
MOÇÃO	Nº	/
REQUERIMENTO	Nº	/

## VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/>	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ANDERSON CAVANHA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CAMILA GODÓI DA SILVA RODRIGUES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CÍCERO APARECIDO DE SOUZA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	DENIS LUCAS DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	DONIZETTI DIAS CARVALHO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ERONDINA FERREIRA GODOY	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JOSÉ APARECIDO RAMOS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	LUIZ RICARDO DOS SANTOS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	MARCELO APARECIDO ANTÔNIO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	MARIZA MARTINS BORGES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	MAURICIO ALONSO MURAKAMI	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ROGÉRIO MOREIRA DOS SANTOS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	THIAGO DA SILVA SANTOS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	WELLINGTON JOSÉ DOS SANTOS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
TOTAL DE VOTOS:		<u>16</u>	—	<u>1</u>	—

*[Signature]*  
Secretária



**AUTÓGRAFO Nº 034/2021**  
**PROJETO DE LEI Nº 057/2021 - DO LEGISLATIVO**

**“DISPÕE SOBRE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TÍTULO DE SUCUMBÊNCIA REVERTIDOS À PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.906/1994 – ESTATUTO DA ADVOCACIA E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB) E DA LEI FEDERAL 13.105/2015 (NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).”**

**AUTORES: RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO – PODEMOS, THIAGO DA SILVA SANTOS – DEM, ERONDINA FERREIRA GODOY – PSD, CAMILA GODÓI DA SILVA RODRIGUES – PSB E MARIZA MARTINS BORGES – PODEMOS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Compete aos titulares do cargo efetivo de Procurador do Legislativo, exercer a representação judicial, a consultoria e o assessoramento técnico - jurídico da Câmara Municipal.

**Art. 2º** A verba honorária efetivamente arrecadada pela Câmara Municipal de Itapevi será distribuída de forma igualitária, exclusivamente, entre os integrantes da carreira de Procurador do Legislativo, lotados na Procuradoria ou que desempenhe atividades inerentes a Procuradoria.

**Art. 3º** A Coordenadoria de Finanças e Orçamento contabilizará em rubrica própria, a importância arrecadada a título de honorários advocatícios, não constituindo verba orçamentária e a colocará à disposição dos procuradores, sempre que houver numerário para tanto, no mês subsequente, até a data da folha de pagamento.

**Art. 4º** O Procurador-Chefe terá acesso às movimentações referentes aos honorários de sucumbência, exercendo a fiscalização dos valores rateados e prestando informações aos demais Procuradores.

**Art. 5º** A verba honorária especificada e recebida nos termos desta lei não se incorporará aos vencimentos dos procuradores e estará sujeita ao teto remuneratório a que se refere o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, em conformidade com a decisão da ADI 6053 do STF.



**Parágrafo único.** Os honorários não integrarão a base de cálculo, compulsória ou facultativa, da contribuição previdenciária.

**Art. 6º** Estão sujeitas ao teto remuneratório as vantagens pecuniárias de caráter permanente, eventual ou temporário, e as de qualquer origem que não sejam de natureza indenizatória, em conformidade com a decisão do RE 663.696 do STF.

**Art. 7º** Os Procuradores Legislativos continuarão a receber a sua quota-parte correspondente aos honorários advocatícios de que trata esta lei em caso de afastamento para tratamento da própria saúde, de gozo de férias regulamentares ou licença-prêmio por assiduidade.

**Art. 8º** O Chefe do Poder Legislativo expedirá os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as suas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 27 de abril de 2021.



**Rafael Alan de Moraes Romeiro**  
Presidente



**Erondina Ferreira Godoy**  
1ª Secretária

LEI Nº 2.846, DE 28 DE ABRIL DE 2021

**"DISPÕE SOBRE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TÍTULO DE SUCUMBÊNCIA REVERTIDOS À PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.906/1994 - ESTATUTO DA ADVOCACIA E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB) E DA LEI FEDERAL 13.105/2015 (NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL)."**

(Autógrafo 034/2021 - Projeto de Lei nº 057/2021 - Do Legislativo - Autores: RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO - PODEMOS, THIAGO DA SILVA SANTOS - DEM, ERONDINA FERREIRA GODOY - PSD, CAMILA GODÓI DA SILVA RODRIGUES - PSB E MARIZA MARTINS BORGES - PODEMOS.).

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Compete aos titulares do cargo efetivo de Procurador do Legislativo, exercer a representação judicial, a consultoria e o assessoramento técnico - jurídico da Câmara Municipal.

**Art. 2º** A verba honorária efetivamente arrecadada pela Câmara Municipal de Itapevi será distribuída de forma igualitária, exclusivamente, entre os integrantes da carreira de Procurador do Legislativo, lotados na Procuradoria ou que desempenhe atividades inerentes a Procuradoria.

**Art. 3º** A Coordenadoria de Finanças e Orçamento contabilizará em rubrica própria, a importância arrecadada a título de honorários advocatícios, não constituindo verba orçamentária e a colocará à disposição dos procuradores, sempre que houver numerário para tanto, no mês subsequente, até a data da folha de pagamento.

**Art. 4º** O Procurador-Chefe terá acesso às movimentações referentes aos honorários de sucumbência, exercendo a fiscalização dos valores rateados e prestando informações aos demais Procuradores.

**Art. 5º** A verba honorária especificada e recebida nos termos desta lei não se incorporará aos vencimentos dos procuradores e estará sujeita ao teto remuneratório a que se refere o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, em conformidade com a decisão da ADI 6053 do STF.

Parágrafo único. Os honorários não integrarão a base de cálculo, compulsória ou facultativa, da contribuição previdenciária.

**Art. 6º** Estão sujeitas ao teto remuneratório as vantagens pecuniárias de caráter permanente, eventual ou temporário, e as de qualquer origem que não sejam de natureza indenizatória, em conformidade com a decisão do RE 663.696 do STF.



**Art. 7º** Os Procuradores Legislativos continuarão a receber a sua quota-parte correspondente aos honorários advocatícios de que trata esta lei em caso de afastamento para tratamento da própria saúde, de gozo de férias regulamentares ou licença-prêmio por assiduidade.

**Art. 8º** O Chefe do Poder Legislativo expedirá os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as suas disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
FLS nº	017
PROC. nº	092/21
ASS.	<i>[assinatura]</i>

Prefeitura Municipal de Itapevi, 28 de abril de 2021.

IGOR SOARES EBERT  
Prefeito

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 28 de abril de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES  
Secretário de Governo

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/05/2021*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*

**Câmara Municipal de Itapevi**

Este processo contém 17 páginas, numeradas  
e rubricadas de 001 a 017

Coordenação do Processo Legislativo  
Visto do servidor [assinatura]